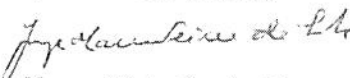


RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO  
SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS

1. Em cumprimento do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de auditores externos, apresentamos parecer sobre o Relatório de Gestão consolidado e as Demonstrações financeiras consolidadas do Município de Oliveira do Bairro relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.
2. No desempenho das nossas funções, acompanhamos a atividade consolidada do município, através de contactos com representantes do Órgão Executivo, bem como por via de esclarecimentos e de diversa documentação obtida junto dos serviços.
3. No âmbito das nossas funções:
  - a) Procedemos à verificação de as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo do Município, utilizadas na sua preparação, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adoptados que lhe estão subjacentes.
  - b) Verificamos que os documentos de prestação de contas consolidadas, que compreendem o mapa de fluxos de caixa consolidados, o balanço consolidado, a demonstração de resultados consolidada e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Município, foram preparados de acordo com as disposições legais, devendo, todavia, atender-se ao mencionado na certificação legal das contas consolidadas.
  - c) Apreciamos o Relatório de Gestão consolidado e verificamos que é suficientemente esclarecedor da evolução da actividade e da situação consolidada do Município.
  - d) Procedemos aos trabalhos de revisão legal das contas consolidadas do Município, tendo emitido a Certificação Legal das Contas consolidadas, com reservas e com ênfases, decorrente do exame realizado.
4. Face ao exposto, somos da opinião que a Assembleia Municipal aprecie o Relatório de Gestão consolidado e as Contas consolidadas do exercício de 2015, documentos elaborados de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis. Considerando a Certificação Legal das Contas, com reservas e com ênfases emitidos, os referidos documentos estão em condições de serem aprovados.

Águeda, 19 de Maio de 2016



**Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva**

Revisor Oficial de Contas n.º 637 em representação de

*Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, SROC, Lda*

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

### CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

#### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de 113.348.263,35 euros e um total de Fundo Próprios de 65.988.644,67 euros, incluindo um resultado líquido de 1.195.732,56 euros), a Demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o Mapa de fluxos de Caixa consolidados do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

#### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo do Município a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

#### Âmbito

4. Excepto quanto as limitações descritas nos parágrafos n.º 7, n.º 8 e n.º 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação de as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo do Município, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação das operações de consolidação e da aplicação do método da equivalência patrimonial;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e

- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
- 5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.
- 6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### Reservas

- 7. Conforme referido na Certificação Legal das Contas individuais do Município, encontra-se em actualização, avaliação e inventariação os bens do Património do Município mais antigos, por forma a estabelecer-se uma adequada reconciliação com a contabilidade, no que respeita aos Bens de Domínio Público e Imobilizado Corpóreo, incluindo as Imobilizações em Curso. Também a conta Proveitos Diferidos - subsídios ao investimento se encontra em conferência, até porque a sua movimentação está associada aos activos mencionados anteriormente. Por estes factos não nos é possível pronunciar sobre a plenitude, propriedade, divulgação e valorização das rubricas de balanço mencionadas anteriormente, e conseqüentemente o seu impacto no activo, passivo, fundos patrimoniais e nos resultados do exercício das contas consolidadas.
- 8. Conforme referido na Certificação Legal das Contas individuais do Município, existem vários processos judiciais em curso movidos contra o Município com valor de pelo menos 297.976,33 euros, em que não é possível determinar o desfecho previsível dos mesmos, sendo opinião do Executivo, de que na sua grande maioria, a decisão será favorável à Autarquia, não tendo, por este facto, sido constituída qualquer provisão para fazer face a riscos e encargos. Por conseguinte, não nos pronunciamos acerca da eventual necessidade de reconhecimento ou não de provisões para riscos e encargos e dos montantes necessários para cobrir esses riscos nas contas consolidadas.
- 9. Estão previstas revisões do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF), que podem fazer alterar significativamente a retribuição do Município a atribuir pela AdRA - Água da Região de Aveiro, S.A. (AdRA), respeitantes ao contrato de parceria. Dada a possível volatilidade dos valores das revisões, não nos é possível pronunciar sobre o valor dos proveitos imputados e diferidos para exercícios futuros relacionados com o contrato. Saliente-se todavia, que o Município por prudência, considerou como retribuição apenas o valor adiantado pela AdRA e que ascendeu a 4.066.095,03 euros (que corresponde a 66,55% do valor da retribuição total calculada com base no EVEF inicial), estando a imputar anualmente a proveitos o valor adiantado proporcional ao número de anos do contrato (50 anos). Assim, dada esta prudência nas contas, não é de prever que a revisão do EVEF tenha efeitos nefastos nas contas do Município. O valor considerado como proveitos diferidos e do exercício de 2015, encontram-se divulgados na nota 9.4. do anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

### Opinião

10. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.º 7, n.º 8 e n.º 9 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

### Ênfases

11. Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos à atenção para as seguintes situações:
- 11.1. Conforme divulgado na nota 9.3 das notas ao balanço e demonstração dos resultados, foram efectuadas correcções às contas da entidade relacionadas com exercícios anteriores, contabilizados na conta 59 - Resultados Transitados, que originaram um decréscimo líquido dos fundos patrimoniais em 302.666,14 euros.

### Relato sobre outros requisitos legais

12. É também nossa opinião que a informação constante no relatório de gestão consolidado é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do período.

Águeda, 19 de Maio de 2016



**Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva**

Revisor Oficial de Contas n.º 637 em representação de

*Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, SROC, LDA*

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas